



2121

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017-GAB/SEDUCE

Estabelece procedimentos e encaminhamentos sobre a elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, nos estabelecimentos da Administração Pública Estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea "h", Inciso II, art. 7º, da Lei n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 19.145/2015 adota as Normas Regulamentadoras - NRs da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em especial a (NR-9) que estabelece as diretrizes e a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores (dirigentes) e instituições que contratam trabalhadores como empregados (servidores), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

RESOLVE:

Instituir esta Instrução Normativa que disciplina os procedimentos a serem seguidos pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, na elaboração e implementação dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Art. 1º - Fica designado o Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças - (SGPF), como o Gestor responsável pela implementação do PPRA, no âmbito de cada estabelecimento das Unidades da SEDUCE;

Art. 2º - O PPRA deve ser desenvolvido no âmbito de cada estabelecimento desta Secretaria, com a participação dos servidores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle;

Art. 3º - O PPRA deverá ser elaborado, prioritariamente, pelos profissionais legalmente habilitados nas categorias de Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, componentes dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público), dentro do Sistema de Gerenciamentos de Riscos Ambientais – SIGRA, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;

Art. 4º - Após a elaboração do PPRA, os profissionais do SESMT Público deverão imprimir o documento, assinar, solicitar autuação de Processo, via SEPNET para a SPEE do estabelecimento, que o encaminhará ao dirigente do órgão para conhecimento e assinatura;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GABINETE

Art. 5º - Após conhecimento e assinatura, o dirigente do órgão deverá encaminhar o PPRA à Subsecretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiânia para ciência/assinatura, a qual o encaminhará às unidades escolares, a fim de adotar providências de sua competência para a implementação das ações do cronograma constante no Programa;

Art. 6º - Sempre que for constatado, em procedimento de verificação de calibração, que o equipamento de monitoramento ambiental utilizado para avaliação quantitativa não está calibrado, deverá ser desencadeado Processo Licitatório para a contratação do serviço de calibração;

§1º - O gestor do PPRA providenciará a inclusão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Anual das dotações necessárias ao cumprimento das ações constantes do seu cronograma, inclusive para a aquisição do estoque de Equipamento de Proteção Individual – EPIs necessários ao fornecimento durante os anos seguintes;

§2º - Caso ocorra falta de EPI no ano vigente, o Gestor do PPRA deverá providenciar sua imediata aquisição, conforme o disposto no art. 18, IV, da Lei n.º 19.145/2015, atendendo aos dispositivos legais relativos às situações emergenciais necessárias a resguardar a segurança e/ou saúde de pessoas;

§3º - No planejamento das ações do PPRA, o fornecimento do EPC deverá ser priorizado em relação ao EPI, avaliando-se os impactos orçamentários e realizando os respectivos planejamentos.

Art. 7º - O SESMT encaminhará ao gestor do PPRA (SGPF), via memorando ou sistema, o relatório do cronograma de ações previstas nos PPRA's, para conhecimento e providências;

Art. 8º - Em caso de dúvidas na implementação das ações do cronograma, o gestor deverá acionar a equipe técnica do SESMT, para os esclarecimentos e encaminhamentos;

Art. 9º - A equipe técnica do SESMT ficará responsável pelo monitoramento mensal do cronograma de ações do PPRA e manterá o gestor e a Gerência de Saúde e Prevenção - GESPRE informada sobre o cumprimento do cronograma de ação;

Art. 10º - Caso não haja o cumprimento das ações do cronograma, a SEGPLAN, por meio da SCAP/GESPRE, direcionará as pendências ao dirigente do órgão;

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
em Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Profª Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte